



Takahara Contabilidade informa:

SIMPLES NACIONAL – Novas atividades permitidas ao regime Alterações Oriundas da LC nº 147/2014

Tópicos principais:

- 1 – Relação das novas atividades permitidas ao Simples Nacional;
- 2 – Novas regras de tributação para o novo anexo do Simples Nacional (Anexo VI) e vedações ao referido regime;
- 3 – Alterações para o Microempreendedor Individual (MEI).

Com a publicação da Lei Complementar (L.C.) nº 147/2014, ocorreram significativas alterações na Lei Complementar nº 123/2006, que trata das regras para empresas optantes pelo Simples Nacional (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

Dentre as alterações implementadas destacam-se:

Novas Atividades

¹A LC 147/2014 prevê que a ME ou EPP que exerça as seguintes atividades poderão optar pelo Simples Nacional a partir de 01/01/2015*:

ANEXO I da L.C. 123/2006:

- a. Comércio atacadista de refrigerantes*;

ANEXO II da L.C. 123/2006:

- a. Produção de refrigerantes*;

ANEXO III da LC 123/2006:

- a. Fisioterapia*;
- b. Corretagem de seguros*;
- c. Serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, na **modalidade fluvial**, ou quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se fretamento contínuo em área metropolitana para **transporte de estudantes e trabalhadores** (retirando-se o ISS e acrescentando-se o ICMS)



Anexo IV da LC 123/2006:

- a. Serviços Advocatícios*

ANEXO VI (novo anexo) da LC 123/2006

- a. Medicina, inclusive laboratorial e enfermagem
- b. Medicina veterinária
- c. Odontologia
- d. Psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia e de clínicas de nutrição, de vacinação e bancos de leite.
- e. Serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação
- f. Arquitetura, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodesia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia
- g. Representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros
- h. Perícia, leilão e avaliação
- i. Auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração
- j. Jornalismo e publicidade
- k. Agenciamento, exceto de mão-de-obra
- l. Outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas a tributação na forma dos anexos III, IV ou V da LC123/2006

**As empresas que exerçam as atividades de produção e comércio atacadista de refrigerantes, fisioterapia, corretagem de seguros e serviços advocatícios, constituídas depois da regulamentação da LC147/2014 por parte do CGSN, poderão optar pelo Simples Nacional ainda em 2014.*

Outras Mudanças

²O novo ANEXO VI da LC 123/2006, vigente a partir de 01/01/2015, prevê alíquotas entre 16,93% e 22,45% sobre faturamento. É determinado também que o recolhimento da Contribuição Previdenciária Patronal (INSS Patronal – 20%), para as empresas enquadradas no ANEXO VI, já estará incluído nessas alíquotas, ou seja, **não será pago** na mesma regra aplicada atualmente às empresas do Anexo IV da LC 123/2006.

Entretanto, a partir da vigência da nova Lei complementar passa a ser vedado enquadrar-se como ME ou EPP para a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Foi revogado o § 5º-A do art. 18, que tratava da tributação do ISS da locação de bens móveis, na forma do Anexo III.



Microempreendedor Individual (MEI)

³Não poderá optar na modalidade de Microempreendedor Individual (MEI), o empreendedor que realize atividade tributada na forma dos Anexos V e VI da Lei Complementar n° 123/2006, salvo autorização relativa a exercício de atividade isolada na forma regulamentada pelo CGSN.

O MEI poderá ter sua inscrição automaticamente cancelada após o período de 12 meses consecutivos sem recolhimento ou declarações, independentemente de qualquer notificação, devendo a informação a ser publicada no Portal do Empreendedor, na forma regulamentada pelo CGSIM. Ressaltamos que todo benefício previsto na Lei Complementar em comento aplicável à ME estende-se ao MEI sempre que lhe for mais favorável, uma vez que o MEI é modalidade de microempresa.

Takahara Contabilidade

São Bernardo do Campo, 14 de outubro de 2014.

Takahara

Contabilidade



**A tomada de decisão é sua,
mas os detalhes deixe por nossa conta!**

Nossos Serviços:

- Abertura e encerramento de empresas
- Alterações contratuais
- Assessoria para profissionais liberais
- Contábil
- Declaração de imposto de renda (pessoa física e jurídica)
- Fiscal
- Planejamento tributário
- Regularização e consultoria
- Trabalhista (departamento pessoal)

Conheça o Plano Takahara Simples.

Um serviço para você, que emite poucas notas fiscais por mês!

Agende um horário que nós vamos até você!

Rua MMDC, 770 - Sala 29 - Pauliceia - São Bernardo do Campo - São Paulo

Telefone: (11) 4363-1695 / (11) 4361-8591

Celular: (11) 9-7014-0107 

Email: contato@takaharacontabil.com.br

www.takaharacontabil.com.br